



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL IV - LAPA**  
**VARA CRIMINAL**  
**RUA CLEMENTE ÁLVARES, 100, São Paulo - SP - CEP 05074-050**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1000870-14.2019.8.26.0050**  
 Classe - Assunto: **Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Calúnia**  
 Querelante: **Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira**  
 Querelado: **Joaquim Germano da Cruz Oliveira**

**C O N C L U S ã O**

Em 20 de outubro de 2021, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Roberta de Toledo Malzoni Domingues. Eu, Vanessa Michelle Gonzalez, Assistente Judiciária, digitei.

Vistos.

Trata-se de queixa-crime ajuizada por **EDUARDO EUGÊNIO GOUVÊA VIEIRA** em face de **GERMANO OLIVEIRA**, por prática dos crimes previstos nos artigos 138, por duas vezes, 139, por sete vezes e 140, por cinco vezes, c.c. o artigo 141, inciso III, todos do Código Penal, em concurso material, porque, de acordo com o querelante, nos dias 17 de maio de 2019 e 11 de julho de 2019, o querelado, editor de política da revista *Isto É*, publicou duas matérias no sítio eletrônico do periódico, nas quais ofendeu gravemente sua honra.

Consta da inicial acusatória que o querelado, editor de política da revista *Isto É*, publicou duas matérias no sítio eletrônico do referido periódico, nos dias 17 de maio de 2019 e 11 de julho de 2019, nas quais ofendeu gravemente a honra do querelante, que ocupa Presidência da FIRJAN (Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro), sendo pessoa pública no setor industrial e econômico, em razão de seu trabalho.

Afirma que, no dia 17 de maio de 2019, o querelado publicou a matéria intitulada "Caiu na Lava Jato", na coluna Brasil Confidencial, do sítio eletrônico no periódico, oportunidade em que fez constar que o atual Ministro da Economia "*escolheu um aliado enrolado com a Justiça e o MPF para assessorá-lo no Serviço Social da Indústria (SESI)*", pois "(...) integrantes da Força Tarefa da Lava Jato no Rio de Janeiro, que investigam práticas de corrupção, andam intrigados com as movimentações patrimoniais atípicas feitas por Eduardo Eugênio".

Alega o querelante que, ao assim agir, o querelado atribuindo-lhe a pecha de criminoso, logo após referir-se à prática de corrupção, sem qualquer base empírica, vindo a praticar os crimes de injúria e difamação.

Mais adiante, no tópico intitulado "Ocultação" da referida publicação, o querelado

**1000870-14.2019.8.26.0050 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL IV - LAPA**  
**VARA CRIMINAL**  
**RUA CLEMENTE ÁLVARES, 100, São Paulo - SP - CEP 05074-050**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

escreveu que, após ser citado na Operação Lava-Jato, o querelante iniciou uma empreitada de ocultação de patrimônio, ao outorgar procurações com plenos poderes, para que familiares negociassem seus bens móveis e imóveis. Já no final da matéria, no tópico “Suspeita”, o querelado fez constar que o querelante teria realizado “doações de imóveis para familiares” e que membros da Operação Lava-Jato estariam curiosos para saber por que as transações teriam se iniciado um pouco antes da decretação da prisão do ex-governador do Estado do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, em 2016.

Entende o querelante que, assim agindo, o querelado incorreu, por duas vezes, no crime de difamação, na forma do artigo 141, inciso III, do Código Penal.

Ainda, no dia 11 de julho de 2019, o querelado publicou, no sítio eletrônico da Revista *Isto É*, a matéria "Monarca ou Déspota", ocasião em que, segundo o querelante, houve clara intenção de ofender a sua honra, ao escrever: "*o industrial carioca, conhecido como 'monarca', acumula um reinado de um quarto de século - exatos 24 anos - à frente da entidade, na qual se eterniza amparado por manobras que lhe permitem ilimitadas reeleições*".

Alega o querelante que o querelado desconsiderou que o querelante sempre foi eleito de forma democrática e deu a entender que as inúmeras reeleições do querelante o mantinham no cargo "ditatorialmente" por quase 30 anos, o que, segundo a exordial, seria "*um absurdo, sobretudo num momento em que o País clama por transparência e lisura de seus dirigentes*".

Consta ainda, que, ao falar da FIRJAN, entidade cuja Presidência é ocupada pelo querelante, o querelado afirmou que esta "*administra um orçamento de R\$ 1 bilhão, gasto sem maior rigor pelo mandatário que despacha, literalmente, num palacete*", desperdiçando assim o dinheiro dos associados, gastando R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões) por ano com publicidade e pagando salários milionários, e que "*somente no período de 2008 a 2010, a entidade desviou R\$ 60,7 milhões em prêmios e salários considerados ilegítimos*". Ainda, afirmou que "*O Presidente da Firjan teria participado de irregularidades nas obras do Comperj ao lado do exgovernador Sérgio Cabral, preso no Rio por vários crimes de corrupção*".

Alega o querelante que não há qualquer investigação ou ação penal em tramitação, para apuração da prática de quaisquer crimes por parte do querelante, de modo que o querelado veio a praticar, em razão dessa matéria, o crime de injúria, por quatro vezes, difamação, por quatro vezes, e calúnia, por duas vezes, todos em concurso material e com a incidência da majorante prevista no artigo 141, III, do Código Penal.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL IV - LAPA**  
**VARA CRIMINAL**  
**RUA CLEMENTE ÁLVARES, 100, São Paulo - SP - CEP 05074-050**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

A queixa-crime foi instruída com as matérias referidas (fls. 33/34 e 42/45)

A ação foi inicialmente distribuída à 32ª Vara Criminal do Foro Central, sendo posteriormente redistribuída para este juízo, em razão do endereço profissional do querelado (fls. 49/50).

Após manifestação do Ministério Público, foi designada audiência de tentativa de conciliação, que restou infrutífera (fl. 74).

No mesmo ato, o querelado rejeitou a proposta de transação penal que lhe foi ofertada.

A fls. 88/89 foi recebida a queixa-crime.

Após ter sido pessoalmente citado (fl. 225), o querelado apresentou resposta à acusação (98/140), oportunidade em que alegou que o escopo principal dos referidos editoriais foi tecer críticas à atuação do querelante enquanto pessoa pública.

Na fase instrutória, foram ouvidas duas testemunhas.

Ao final da instrução, o querelado foi interrogado.

Encerrada a instrução, as partes apresentaram suas alegações finais (fls. 322/349 e 383/429).

Manifestou-se o Ministério Público a fls. 433/438, opinando pela procedência da ação penal privada.

**É o relatório.**

**Fundamento e decido.**

O ajuizamento da presente queixa-crime foi motivado pela publicação de duas matérias no sítio eletrônico da Revista IstoÉ.

Da primeira delas, datada de 17 de maio de 2019, publicada na Coluna Brasil Confidencial, pelo querelado Germano Oliveira, intitulada "Caiu na Lava Jato", consta o seguinte teor:

**"NA MIRA DA PF** Eduardo Eugênio assessora Paulo Guedes, mas o ministro não sabe que ele é enrolado (Crédito: Valter Campanato/Agência Brasil)

Na queda de braço com os empresários da indústria pelos R\$ 18 bilhões do Sistema S, o ministro da Economia, Paulo Guedes, escolheu um aliado enrolado com a Justiça e o MPF para assessorá-lo no Serviço Social da Indústria (Sesi). Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira, presidente da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (Firjan), foi alçado ao poderoso cargo de presidente do Conselho Nacional do Sesi por Guedes no começo deste ano e está auxiliando-o no corte de até 50% das verbas, essenciais para o andamento de importantes projetos. O problema é que integrantes da Força Tarefa da Lava Jato no Rio de Janeiro, que investigam práticas de corrupção, andam intrigados com as movimentações patrimoniais atípicas feitas por Eduardo Eugênio. Ocultação. Desde que seu nome foi ventilado numa das delações de executivos de empreiteiras envolvidas na construção do



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL IV - LAPA**  
**VARA CRIMINAL**  
**RUA CLEMENTE ÁLVARES, 100, São Paulo - SP - CEP 05074-050**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj), Eduardo Eugênio passou uma série de procurações dando plenos poderes a integrantes da família para negociarem bens móveis, imóveis e valores de forma geral. Todos de altos valores. Suspeita. O longo presidente da Firjan, Eduardo Eugênio, também fez doações de imóveis para familiares. Tudo registrado em cartório. Essas movimentações estão levantando suspeitas por parte dos membros da Lava Jato. Eles querem saber por que as /transações tiveram início pouco antes da prisão do ex-governador Sérgio Cabral, em 2016. Uma coincidência?" .

A segunda matéria, intitulada "Monarca ou déspota?", publicada pelo querelado em 11 de julho de 2019, apresenta a redação a seguir:

"Eduardo Eugênio Gouveia Vieira perpetua-se na Firjan há 24 anos, usando e abusando de um orçamento de R\$ 1 bilhão gasto na compra de palacete, viagens a Paris, e no fretamento de helicópteros e jatinhos

**REINADO** Gouveia Vieira acumula 8 mandatos consecutivos na Firjan, onde já é conhecido como "monarca" (Crédito: JOÃO LAET)

Escolhido pelo ministro da Economia, Paulo Guedes, para capitanear a transição das entidades do Sistema S para tempos mais modernos, o presidente da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (Firjan), Eduardo Eugênio Gouveia Vieira, está longe de ostentar um perfil à altura de sua missão. O industrial carioca, conhecido como "monarca", acumula um reinado de um quarto de século - exatos 24 anos - à frente da entidade, na qual se eterniza amparado por manobras que lhe permitem ilimitadas reeleições. Com isso, ele tem mandato assegurado até 2020 e prepara-se para obter novo período na direção da instituição, o que poderá lhe manter ditatorialmente no cargo por quase 30 anos. Um absurdo, sobretudo num momento em que o País clama por transparência e lisura de seus dirigentes. Afinal, a Firjan administra um orçamento de R\$ 1 bilhão, gasto sem maior rigor pelo mandatário que despacha, literalmente, num palacete. É que recentemente, Gouveia Vieira comprou, em nome da Firjan, o antigo Palacete Guinle-Lineu de Paula Machado, no bairro de Bota-fogo, no Rio de Janeiro, onde ele e sua diretoria recebem convidados em eventos exclusivos para públicos restritos. Uma incoerência gritante para um gestor escolhido pelo governo para gerir e reformular o Sesi e Senai, cuja reestruturação foi determinada por Guedes com o objetivo de acabar com aquisições milionárias de imóveis com recursos do Sistema S. Só na compra do palacete e do terreno da família Guinle, a Firjan gastou R\$ 42,2 milhões, além de outros R\$ 70 milhões usados na reforma do imóvel. Enquanto o monarca Gouveia Vieira ocupa o palacete Guinle, o corpo técnico da Firjan continua operando na antiga sede, localizada na avenida Graça Aranha, no centro do Rio.

Na verdade, os recursos usados no nababesco palácio da Firjan deveriam estar sendo aplicados na missão final do Sesi e do Senai, que é o atendimento dos funcionários das indústrias fluminenses. Apesar de estar entre as mais ricas federações do país, a Firjan é a que menos oferece educação básica a seus associados, com 158 vagas escolares ofertadas em todo o estado em 2018. No ensino médio, por sua vez, as entidades dirigidas pelo "rei da Firjan" ofereceram apenas 119 vagas em todo o estado.

Pelas normas do Sistema S, o Sesi é obrigado a destinar um terço de sua receita líquida para a área de educação, sendo metade em vagas gratuitas no ensino básico e continuado. Mas os recursos têm sido aplicados em caprichos pessoais e autopromoção do "déspota" da Firjan. Um levantamento na prestação de contas da entidade constatou que, em 2013,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL IV - LAPA**  
**VARA CRIMINAL**  
**RUA CLEMENTE ÁLVARES, 100, São Paulo - SP - CEP 05074-050**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

foram gastos com o aluguel de jatinhos e helicópteros quase três vezes mais do que estava previsto, saltando de R\$ 191 mil para R\$ 489 mil. Gouveia Vieira costuma fretar helicópteros para reuniões em Niterói ou jatinhos para suas viagens regionais, sobretudo para idas a Brasília (ele se recusa a usar aviões de carreira).

Gouveia Vieira entrou na mira da Lava Jato, após delação de Rogério Araújo, executivo da Odebrecht, enrolado com superfaturamentos

As despesas de publicidade também são astronômicas. A entidade gasta R\$ 28 milhões por ano. O Tribunal de Contas da União (TCU), onde desde 2015 há pendências na prestação de contas do Sesi-RJ, informou que solicitará explicações sobre a destinação dos recursos. A Firjan também patrocina as viagens constantes de Gouveia Vieira à Paris. Ele vai à França pelo menos cinco vezes por ano e fica hospedado no Hotel Plaza Athenee, o mais caro da capital francesa, com diárias de até R\$ 4 mil, tudo pago pela entidade.

#### **Salários milionários**

Numa espécie de pacto com outros diretores e funcionários mais graduados da entidade, Gouveia Vieira paga salários milionários, de até R\$ 100 mil mensais para o diretor-geral, muito acima do teto constitucional de R\$ 33 mil. Segundo acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU), publicado em 16 de novembro de 2016, graves denúncias foram apontadas na gestão de Gouveia Vieira, especialmente no tema de supersalários. Somente no período de 2008 a 2010, a entidade desviou R\$ 60,7 milhões em prêmios e salários considerados ilegítimos.

Além de todos esses malfeitos, Gouveia Vieira entrou na mira da Operação Lava Jato do Rio de Janeiro, após a delação de Rogério Araújo, executivo da Odebrecht, enrolado nas obras superfaturadas do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro (Comperj). O presidente da Firjan teria participado de irregularidades nas obras do Comperj ao lado do ex-governador Sérgio Cabral, preso no Rio por vários crimes de corrupção. Os investigadores da Lava Jato estão intrigados com as movimentações patrimoniais atípicas do velho monarca carioca. O rei está nu".

A queixa-crime foi instruída com as cópias das publicações.

Durante a instrução, o querelado juntou documentos e foram ouvidas em juízo duas testemunhas por ele arroladas.

Alan de Abreu, jornalista e repórter da Revista Piauí, afirmou em juízo que, em dezembro de 2019, foi autor de reportagem que tratava da eleição para presidência da Firjan e mudança de regras eleitorais que envolviam a disputa. Na época, apurou que o querelante estava à frente da Firjam desde 1995 e que houve uma alteração no estatuto, no ano de 2015, permitindo apenas de uma reeleição. Afirmou que, no ano de 2019, o querelante passou a defender que seu atual mandato fosse considerado o primeiro, depois da mudança do regulamento, de forma que poderia participar de mais uma reeleição. Quanto aos gastos da entidade, obteve informação de que não havia transparência quanto na prestação de contas. Disse que, quando publicou a matéria, tomou conhecimento das matérias publicadas pelo querelado, mas usou matéria diversa como fonte para





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL IV - LAPA**  
**VARA CRIMINAL**  
**RUA CLEMENTE ÁLVARES, 100, São Paulo - SP - CEP 05074-050**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

sua publicação. Quanto ao fato de ser o querelante investigado pela Lava Jato, não se recordou do motivo pelo qual não fez uso de tal informação, bem como se chegou a pesquisar quanto a aprovação de contas pelos fundos Sesi/Senai. Mauro Campos e Augusto César Franco de Alencar, tratados na sua matéria, foram procurados pela testemunha antes da publicação, para colher suas versões. Afirmou não tomar conhecimento sobre o resultado da eleição no ano de 2020, pois não acompanhou o desdobramento, tendo produzido apenas uma única reportagem sobre a Firjan. Não se recordou se apurou sobre qualquer desvio patrimonial do querelante, ou se teve algum tipo de punição pelo TCU. Por fim, questionado sobre mandatos longos à frente de outras entidades, afirmou que tem conhecimento sobre o mandato do presidente da Fiesp.

A testemunha Mauro José Campos declarou que conhece o querelante, pois era Presidente do Sindicato da Construção Civil do Sul Fluminense e foi diretor e primeiro tesoureiro no ano de 2000 da Firjan. Afirmou que a finalidade da entidade é dirigir o Sesi/Senai/Iel, de forma remunerada. Quanto à política de gastos da entidade, afirmou que nunca teve acesso à folha de pagamentos, apesar de ter sido primeiro tesoureiro e ter solicitado na época. Disse que ninguém tinha acesso à remuneração dos dirigentes da Firjan e que os investimentos eram decididos com pouco embasamento. Chegou a pedir auditoria interna em uma obra, mas foi execrado e ignorado durante os três anos que atuou na entidade. Por um ano e meio foi perseguido e excluído, porque indagava muito. Afirmou que nunca houve transparência na entidade. Acredita que existiam alguns desvios. Afirmou, ainda, que compraram a mansão dos Guiles e que, segundo boatos, gastaram mais de oitenta milhões. Informou que se gastava uma fortuna com publicidade na entidade, de acordo com sua percepção. Afirmou que muitos não discorrem sobre os fatos em razão dos altos cargos. Afirmou que viu uma nota no Globo, fazendo constar que querelante, junto com o ex-governador Sérgio Cabral, tinham feito lobby com o diretor de operações, Paulo Roberto, para colocar Odebrecht em parte do Comperj. Disse que a Firjan sempre teve envolvimento com a família Marinho e que o querelante tinha acesso ao Palácio do Governo, podendo entrar pelos portões dos fundos, o que sempre viu com anormalidade. A nota do Globo foi baseada na delação/premiação de Paulo Roberto. Afirmou que é Presidente do Sindicato desde o ano de 2000, mesmo com eleições periódicas, pois não há outras chapas. Afirmou que constantemente eram enfraquecidos quando tentavam combater a chapa do querelante, por exemplo, com viagens. Afirmou que a mansão de Botafogo foi adquirida provavelmente com o dinheiro do Sesi, em sua maior parte, pois a Firjan tem poucos recursos próprios. Quanto a aprovação das contas pelo TCU relativa a compra da mansão, afirmou que o querelante colocou todas as contas em um caixa único, de forma que faltava transparência, mas não soube dizer se



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL IV - LAPA**  
**VARA CRIMINAL**  
**RUA CLEMENTE ÁLVARES, 100, São Paulo - SP - CEP 05074-050**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

houve aprovação pelo Tribunal. Disse que participou da última eleição com o querelante e tem ações judiciais para impugná-las, não sabendo o resultado. Asseverou que foi entrevistado por varios meios de comunicação, mas não recordou se foi entrevistado pelo querelado. Afirmou que se considera adversário do querelante na passagem pela Firjam, de forma motivada. No que tange ao apontamento dos salários dos dirigentes, disse que o TCU fez várias recomendações que não foram executadas e não soube se foram aprovados.

Interrogado, o querelado declarou que trabalha há cinco anos na Revista *Isto É*, nos últimos 2 (dois) anos como diretor. Negou os fatos descritos na queixa. Afirmou que a reportagem foi motivada pela nomeação do ministro da Economia Paulo Guedes, visando modernizar o sistema 4S e cortar as despesas em 50%, mas que perceberam que o querelante fazia exatamente o contrário. Disse que em nenhum momento teve por escopo ofender a sua honra. Seu objetivo foi mostrar a realidade da Firjam, de uma entidade de um orçamento de um bilhão. Quanto às transferências dos imóveis, afirmou que teve acesso aos documentos e que eles encontram-se nos autos. Que, a partir de 2016, houve diversas transações imobiliárias (doações). Asseverou que a construção da Coperj foi alvo de investigação pela Operação Lava Jato, que mostrou as obras superfaturadas. Na 14ª. etapa da Operação, Rogerio Araújo citou a relação com o ex-governador Sérgio Cabral. Afirmou que a delação foi amplamente divulgada pela imprensa e que checou que o querelante havia sido citado. Na delação, mencionava-se o querelante como tendo participado de negócios com o ex-governador Sérgio Cabral, para facilitar o acesso da Odebrecht à obra superfaturada. Disse que só tem conhecimento da citação do nome do querelante, mas não soube dizer se chegou a ser investigado ou processado. A matéria foi publicada três anos após a mencionada delação. A reportagem era mais ampla, pois não tratava apenas da delação. Tratava dos gastos irregulares e do tempo do querelante a frente da presidência da Firjam. Afirmou que se amparou na alteração dos estatutos para concluir que o querelante se eternizou na Presidência, fato inclusive tratado em outras reportagens. Quanto à doação de imóveis para familiares, disse que isso ocorreu após as investigações do ex-governador, mas que, por uma questão de ética, não chegou a citar os nomes dos familiares. Asseverou que as cópias das escrituras estão nos autos. Quanto à expressão "enrolado com a justiça", justificou o seu uso pelo fato de a entidade já ter sofrido auditorias do TCU. Além disso, foi baseada na referida delação. Esclareceu que não mencionou que o querelante era culpado, mas apenas que era enrolado. Apenas teve acesso ao conteúdo da delação envolvendo o nome do querelante. Quanto às doações, afirmou que examinou as escrituras. Não soube esclarecer se as alterações dos estatutos foram feitas após assembleias. Quanto a auditoria do TCU, afirmou que os documentos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL IV - LAPA**  
**VARA CRIMINAL**  
**RUA CLEMENTE ÁLVARES, 100, São Paulo - SP - CEP 05074-050**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

foram juntados aos processos e leu o acórdão do TCU. Asseverou que sempre procurou a Firjan e, especificamente em relação às matérias, não recordou se chegou a procurar o querelante.

Após a análise detida da prova e análise da questão de direito trazida a julgamento, concluiu pela improcedência da presente ação penal privada.

A matéria "Caiu na Lava Jato" foi publicada aproximadamente três anos após a delação premiada do executivo Rogério Santos de Araújo, diretor da Odebrecht, amplamente divulgada nos meios de comunicação.

Na referida delação, o delator afirmou que era importante o ex-Governador Sérgio Cabral definir seu interlocutor sobre o "arranjo" da participação da empresa no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj), citando o querelante como sendo o tal interlocutor.

O querelado, em razão da citação acima e com base nos documentos por ele juntados aos autos (fls. 141/147), fez constar da matéria jornalística que o Ministro da Economia, Paulo Guedes, havia escolhido um aliado enrolado com a Justiça e o MPF para assessorá-lo no SESI. Fez, assim, referência ao fato de o nome do querelante ter sido ventilado na delação do ex-executivo da empresa, fato que não foi negado pelo querelante e do qual há prova nos autos.

Ainda que a expressão utilizada pelo querelante não tenha sido fidedigna ao ocorrido ("caiu na lava-jato" ou "enrolado com a justiça"), o querelado tratou de explicar o fato na matéria, o que se depreende na assertiva "*Desde que seu nome foi ventilado numa das delações de executivos*".

Por sua vez, quanto às afirmações referentes ao seu patrimônio, trouxe o querelado documentos que embasaram as suas assertivas (fls. 141/147) e os questionamentos não foram sem lastro.

O mesmo ocorreu com a matéria publicada no dia 11 de julho de 2019, intitulada "Monarca ou Déspota".

Decerto que a matéria tece considerações bastante críticas à atuação do querelante à frente da Firjan. Contudo, mais uma vez, foram baseadas em relatório do Tribunal de Contas da União, juntado a fls. 149/223 dos autos.

Ainda que as contas tenham sido aprovadas pelo referido Tribunal, conforme pontuou o querelante, as críticas não foram feitas sem qualquer lastro probatório.

Portanto, não se evidencia no caso em exame a presença dos *animus injuriandi*, *diffamandi* ou *caluniandi*, ou seja, a vontade específica de macular a honra do querelante.

Os delitos contra a honra reclamam, para a configuração penal, o elemento subjetivo consistente no dolo de ofender na modalidade de "dolo específico", ou seja, a vontade de praticar a





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL IV - LAPA**  
**VARA CRIMINAL**  
**RUA CLEMENTE ÁLVARES, 100, São Paulo - SP - CEP 05074-050**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

conduta deve vir informada no elemento subjetivo do tipo.

O querelado teceu críticas contundentes à gestão e à postura do querelante, com base nos documentos juntados e em fatos que eram notórios, não ficando configurados nas matérias em exame a prática de crimes contra a honra.

O art. 220 da Constituição Federal assegura o direito à informação jornalística, como veículo de comunicação social.

Dispõe o art. 220:

"**Art. 220.** A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística (...)."

A liberdade de opinião está inserida nessa autorização concedida pela Carta Magna e se resume à própria liberdade do pensamento em suas formas de expressão.

A liberdade de manifestação do pensamento é um dos aspectos externos da liberdade de opinião.

De acordo com a lição de José Afonso da Silva: "trata-se da liberdade de o indivíduo adotar a atitude intelectual de sua escolha, quer um pensamento íntimo, quer seja a tomada de posição pública; liberdade de pensar e dizer o que crê verdadeiro" (Curso de Direito Constitucional Positivo. 9 ed. São Paulo: Malheiros, t. III, p. 220).

Sem a liberdade de manifestação e de opinião não há democracia.

Somente o acesso a informação viabiliza a oportunidade de desvendar fatos ocorridos e a formação de um juízo de valor, sendo função primordial da imprensa denunciar o mal e abrir debate a respeito de temas relevantes para a sociedade.

É importante considerar, a propósito, que, no que se refere às pessoas públicas, o que é o caso dos autos, que exercem cargos políticos ou não, estas estão mais sujeitas a críticas e opiniões do público, inerentes e inevitáveis em um regime democrático.

A invasão da privacidade é de certa forma consentida, ainda que de forma tácita, quando se trata de pessoa pública.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL IV - LAPA**  
**VARA CRIMINAL**  
**RUA CLEMENTE ÁLVARES, 100, São Paulo - SP - CEP 05074-050**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

De acordo com o ensinamento de Paulo José da Costa: "Se se tratar de pessoa notória, o âmbito de sua vida privada haverá de reduzir-se, de forma sensível. E isto porque, no tocante às pessoas célebres, a coletividade tem maior interesse em conhecer-lhes a vida íntima, as reações que experimentam e as peculiaridades que oferecem" (citação da obra "Agressões à intimidade: O episódio Lady Di. São Paulo: Malheiros, 1997.P. 27-28).

Com relação aos limites constitucionais do direito de crítica jornalística, ensina Vidal Serrano, mais especificamente ao explicar a teoria da concorrência normativa, adotada por este juízo:

"Tal entendimento baseia-se no valor social do direito de crítica, alçado, na verdade, à condição de um autêntico pressuposto do sistema democrático. Alega-se, nesse sentido, que o direito de crítica se constitui em um verdadeiro alicerce da instituição opinião pública, o que, evidentemente, reveste tal direito de um caráter especial, prevalente em relação aos demais direitos fundamentais que, em determinadas situações, possam com ele se antagonizar.

(...)

Assim, vale repisar, ambos os direitos em confronto encontram-se igualmente protegidos pela Constituição. A tarefa do intérprete consiste exatamente em acomodar um e outro, tendo em conta a preferência do direito de crítica, sob a luz específica de se tratar de uma garantia ao trato da questão democrática e de alicerce de formação da opinião.

(...)

De acordo com essa linha teórica, o direito de crítica em nenhuma circunstância é ilimitável, porém adquire um caráter preferencial, desde que a crítica veiculada se refira a assunto de interesse geral, ou que tenha relevância pública, e guarde pertinência com o objeto da notícia, pois tais aspectos é que fazem a importância da crítica na formação da opinião pública.

(...)

Exemplificando-se, pode-se criticar o modo como um Secretário de Estado conduz os negócios públicos; pode-se tecer críticas acendradas acoimando de corrompida ou de violenta a instituição que comanda; pode-se defender a ideia de que a manutenção dessa ou daquela instituição seja lesiva ao patrimônio público, pois, conquanto ácidas, essas considerações situam-se na área do direito de crítica. (...)" (obra citada, p. 86-89).

Nos casos relacionados na inicial, as supostas ofensas desferidas não são de cunho pessoal, não atacam a pessoa natural do querelante e seus atributos, mas sim a forma de atuação administrativa da entidade.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL IV - LAPA**  
**VARA CRIMINAL**  
**RUA CLEMENTE ÁLVARES, 100, São Paulo - SP - CEP 05074-050**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Inexiste o dolo específico necessário à configuração dos crimes contra a honra no *animus criticandi*.

Ainda que o querelante tenha se sentido ofendido em razão das expressões utilizadas, no cotejo entre o direito à honra e o direito de informar, este último prepondera sobre o primeiro no Estado Democrático de Direito.

Afastada a materialidade dos crimes contra a honra imputados ao querelado, a im procedência da ação é medida que se impõe.

**Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal para absolver GERMANO OLIVEIRA, qualificado nos autos, da acusação que lhe foi feita nestes autos, de cometimento dos crimes descrito nos artigos 138, por duas vezes, 139, por sete vezes e 140, por cinco vezes, c.c. Artigo 141, inciso III, todos do Código Penal, o que faço com fundamento no art. 386, inciso III, do CPP.**

**Em razão da sucumbência, condeno o querelante ao pagamento da taxa judiciária no valor de 50 UFESP's e honorários advocatícios, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

**P.I.C**

/

São Paulo, 11 de janeiro de 2022.

Roberta de Toledo Malzoni Domingues  
 Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**